



# Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - [tramita.camaraipatinga.mg.gov.br](http://tramita.camaraipatinga.mg.gov.br) / Ipatinga, 19/05/2025

---

---

## Projeto de Lei Nº: 122/2025

**Ementa:** Projeto de Lei que Institui o programa “De volta para o lar”, no município de Ipatinga

**Entrada na Câmara:** 15/05/2025

**Autoria:**

MATHEUS LIMA BRAGA

**Comissões:** Prazo: 26-05-2025

Comissão de Direitos Humanos e Cidadania

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

# **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**

Praça Três Poderes, s/nº - Centro - Caixa Postal 685 - Fone: (31)3829-1200

Fax: (31) 3829-1240 - CEP: 35160-011 - Ipatinga - Minas Gerais

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **PROJETO DE LEI Nº /2025.**

Institui o programa “De volta para o lar”, no município de Ipatinga, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído, no município de Ipatinga, o programa “De volta para o lar”, com o objetivo de proporcionar apoio a pessoas em situação de rua ou vulnerabilidade social que desejam retornar à sua cidade de origem, fortalecendo vínculos familiares e comunitários.

**Art. 2º** O programa será destinado aos cidadãos que comprovadamente:

I – estejam em situação de rua ou vulnerabilidade social;

II – possuam vínculo comprovado com a cidade ou localidade de destino, como residência fixa, familiares ou instituição de apoio.

**Art. 3º** O programa oferecerá os seguintes serviços e benefícios:

I – transporte até destino solicitado, a partir de convênios com entes federados competentes;

II – suporte logístico para transporte de pertences pessoais, caso necessário;

III – auxílio na emissão de documentos necessários para o deslocamento;

IV – intermediação com programas sociais da cidade de destino, quando aplicável;

V – acompanhamento social antes e durante o retorno, com a realização de entrevistas e levantamentos socioeconômicos.

**Art. 4º** A coordenação do programa ficará sob a responsabilidade do órgão competente, conforme regulamentação do Executivo, que poderá:

I – avaliar as solicitações dos interessados;

II – manter registros atualizados dos atendimentos realizados;

III – criar central telefônica e plataforma online para consultas e solicitações.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, 14 de maio de 2025.

**MATHEUS LIMA BRAGA**  
**VEREADOR**

### **JUSTIFICATIVA**

A proposta do presente Projeto de Lei nasce da necessidade de dar dignidade, segurança e oportunidade de recomeço a pessoas em situação de rua ou vulnerabilidade social que

# CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº - Centro - Caixa Postal 685 - Fone: (31)3829-1200

Fax: (31) 3829-1240 - CEP: 35160-011 - Ipatinga - Minas Gerais

desejam retornar a suas cidades de origem, onde mantêm vínculos familiares, afetivos ou comunitários.

Atualmente, o município de Ipatinga já oferece, por meio da **Resolução nº 016/2021 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMASI**, formas de apoio assistencial ao migrante. No entanto, essa atuação ainda se dá de maneira infralegal e limitada quanto ao alcance e à transparência pública. Ao transformar esse programa em política pública formal por meio de lei, o Município reforça seu compromisso com os direitos humanos, com a função social da assistência e com o dever constitucional de proteger os mais vulneráveis.

Esse tipo de medida tem sido adotado com sucesso em diversos municípios brasileiros, demonstrando sensibilidade social e eficiência pública. A experiência mostra que políticas como esta ajudam a reduzir os impactos da exclusão social, desafogam a rede local de acolhimento e contribuem com a reintegração social dos beneficiados.

Importante destacar que **não há conflito de normas jurídicas** entre esta proposta de lei e a Resolução nº 016/2021/CMASI, atualmente vigente. Ao contrário, o presente Projeto de Lei **reforça, complementa e consolida** as diretrizes já estabelecidas no âmbito infralegal, conferindo-lhes maior estabilidade normativa, publicidade e controle social. Ademais, ao se tratar de tema de interesse local e de competência do Município, conforme previsto no art. 30, I da Constituição Federal, não há usurpação de competência nem interferência indevida entre os Poderes.

Outro ponto a ser ressaltado é que **o Projeto não cria novas despesas para o Município**, uma vez que os serviços propostos já são executados, contando com previsão orçamentária específica. Portanto, não há impacto financeiro adicional, tampouco necessidade de suplementação ou criação de nova dotação.

Portanto, este Projeto de Lei representa um passo firme em direção à consolidação de uma política pública sensível, eficiente e humana. É um gesto de acolhimento àqueles que, por diversas razões, se encontram distantes de seus lares e de seus laços, e que veem no retorno a única forma de resgatar a própria dignidade.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta medida justa, legal, constitucional e profundamente necessária.

**MATHEUS LIMA BRAGA**  
**VEREADOR**

## Página de assinaturas



**Matheus Braga**  
099.911.026-80  
Signatário

**RECEBEMOS**

*Secretaria Geral - CAM*

**Secretaria Geral**  
034.247.546-09  
Recipiente



**Luiz Oliveira**  
109.034.346-95  
Signatário

## HISTÓRICO

- |                         |   |   |
|-------------------------|---|---|
| 15 mai 2025<br>13:08:59 |  | <b>Matheus Lima Braga</b> criou este documento. ( Email: ver.matheusbraga@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 099.911.026-80 )   |
| 15 mai 2025<br>13:09:07 |  | <b>Matheus Lima Braga</b> (Email: ver.matheusbraga@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 099.911.026-80) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil                  |
| 16 mai 2025<br>14:02:14 |  | <b>Secretaria Geral</b> (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil                 |
| 19 mai 2025<br>20:23:41 |  | <b>Luiz Antonio Santos Carvalho de Oliveira</b> (Email: luizantonio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil |

